

LEGAL ALERT

CONSULTA PÚBLICA SOBRE A NOVA DIRETIVA EUROPEIA RELATIVA À PROTEÇÃO PENAL DO AMBIENTE

A Comissão Europeia – num quadro, aliás, de crescente expansão e de endurecimento do Direito Penal, com incidência, entre outras, na área ambiental – iniciou no passado dia 2 de fevereiro o período de [consulta pública sobre a nova Diretiva relativa à proteção do ambiente através do direito penal](#), cuja adoção está prevista para o último trimestre do presente ano de 2021. O período de consulta pública decorrerá até 3 de maio.

A necessidade de aprovação de uma nova Diretiva sobre a temática decorre de uma avaliação levada a cabo durante o período de 2019-2020 que detetou falhas e insuficiências na Diretiva em matéria ambiental ainda em vigor, a [Diretiva 2008/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de novembro de 2008](#) (“Diretiva de 2008”). Com efeito, e conforme resulta do [estudo especializado encomendado pela Comissão para aferir o sucesso da implementação da Diretiva 2008/99/CE](#), vários Estados-Membros falharam na transposição integral da Diretiva, tendo-se ainda registado várias situações em que as sanções legais previstas para os comportamentos atentatórios do meio ambiente se revelaram desproporcionais ou desadequadas. Paralelamente, foi também constatado que, não obstante o reforço da repressão que presidiu à Diretiva de 2008, a aplicação das suas disposições a nível nacional não se traduziu num aumento do número de condenações pela prática de ilícitos ambientais. Por fim, anotou-se ainda a existência de um quadro legal pouco claro e normativamente disperso no que respeita à cooperação transnacional em matéria ambiental, circunstância igualmente prejudicial ao cumprimento dos desígnios da referida Diretiva.

Em Portugal, a Diretiva 2008/99/CE teve impacto significativo no [Código Penal](#). Entre outros, motivou, por exemplo, alterações aos crimes de incêndio florestal, de danos contra a natureza, de

poluição e de poluição com perigo comum, concretamente ao alargamento das condutas puníveis e ao agravamento das penas aplicáveis. De igual forma, impulsionou também a criação de um novo crime, inscrito no artigo 279.º-A do Código Penal, referente a “atividades perigosas para o ambiente”, que veio introduzir um quadro criminal para condutas relacionadas com a transferência ilegal de resíduos e a utilização indevida de substâncias prejudiciais para a camada do ozono.

Em face das falhas assinaladas, prevê-se que a nova Diretiva, a aprovar ainda no presente ano, venha robustecer a legislação criminal em matéria ambiental, com previsível impacto não só no Código Penal, mas também numa possível transformação de alguns comportamentos atualmente sob alçada contraordenacional em ilícitos penais.

[João Lima Cluny \[+ info\]](#)

[Nuno Igreja Matos \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.